



## COMPARAÇÃO DAS IDÉIAS DE LUTERO E CALVINO A RESPEITO DA AUTORIDADE SECULAR

*Flávio Augusto de Oliveira Ribeiro Santos<sup>1</sup>; Rubens Silveira Donin<sup>2</sup>*

**RESUMO:** Entre as mudanças teóricas ocorridas na Europa entre a Idade Média e Moderna, destaca-se a Reforma Protestante, movimento que questiona antigos dogmas da Igreja Católica e põe em cheque aspectos sócio-econômicos até então vistos como desígnios divinos. E, a organização da sociedade sob o poder de uma autoridade não religiosa foi um dos temas mais debatidos pela referida corrente de pensamento, mormente por dois de seus mais elevados expoentes, quais sejam o francês João Calvino (1509 – 1564) e o alemão Martinho Lutero (1483 – 1546). Logo, o objetivo da pesquisa ora em questão é o de comparar as linhas gerais do pensamento desses dois autores acerca da existência, organização, funcionamento, composição e atribuições do Estado, bem como de sua relação com as instituições religiosas. Para tanto, tem-se procedido à coleta de dados por meio da técnica de levantamento bibliográfico, principalmente a partir da rede mundial de computadores e do material físico disponível na Biblioteca do Centro Universitário de Maringá (CESUMAR) – PR. Os dados daí resultantes têm sido tratados por meio de fichas de leitura, para posterior redação de artigo científico, com vistas à eventual publicação em periódico especializado. Quanto à interpretação das informações obtidas, aplicar-se-ão os métodos histórico, lógico e dedutivo. A título de resultados, ressalta-se, inicialmente, a percepção das severas críticas de Lutero aos teólogos que, anteriormente, trataram do tema. Lutero defende a separação entre o governo secular, responsável apenas pelas questões terrenas, e o espiritual, destinado às questões religiosas e à “administração” das almas. Segundo Lutero, não pode haver qualquer influência de um sobre o outro, mesmo porque tanto seus objetivos quanto seus instrumentos de atuação restam radicalmente distintos. Desse modo, o doutrinador germânico pleiteia um Estado secular plenamente laico, ao contrário de Calvino, para quem, apesar da necessidade de apartar os governos, deve a administração secular zelar também pela conservação da genuína fé cristã. Mas, ambos, de modos diversos, distinguem entre os cristãos e os não cristãos, de acordo com a maior ou menor preocupação com preceitos morais e de Justiça, recomendando a participação dos cristãos em cargos públicos. Por outro lado, ambos vêem como benéfica a existência de leis, distintas por Calvino em morais, ritualísticas e judiciais, seja para a proteção do próprio cidadão ou de terceiros frente a injustiças, embora discordem sobre como o verdadeiro cristão pode utilizá-las. Outra concordância entre os autores encontra-se na legitimidade da figura dos governantes (Príncipe), obrigados por leis eternas a obedecerem a princípios morais, embora enxerguem fontes diferentes para seus poderes. Convergem, ainda, os dois pensadores também na negação à guerra, que, só quando inevitável, obrigaria o súdito a seguir a orientação do governante. E, por fim, tanto Lutero quanto Calvino defendem a existência do Estado, com atitude segundo os preceitos da Bíblia, para que, com governantes justos, se legitime em face da sociedade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Estado; Reforma Protestante; Lutero; Calvino; Comparação.

<sup>1</sup> Docente junto ao CESUMAR, em Maringá – PR, [flavio.santos@cesumar.br](mailto:flavio.santos@cesumar.br). Vinculado ao Grupo de Pesquisa “Direito, Bioética e Saúde” (<http://dgp.cnpq.br/buscaoperacional/detalhegrupo.jsp?grupo=179860100AHR2C>).

<sup>2</sup> Acadêmico do 2º Ano do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário de Maringá (CESUMAR) – PR, [rubensdonin@hotmail.com](mailto:rubensdonin@hotmail.com)